

OFÍCIO CIRCULAR Nº 18/2017

Assunto: REVISÃO DAS MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS APLICADAS PARA CONTROLO DE *TRIOZA ERYTREA*, ACTUALIZAÇÃO DE ZONA DEMARCADA E ZONA DE VIGILÂNCIA

Na sequência da deteção de *Trioza erytreae*, ou psila africana dos citrinos, inicialmente na área metropolitana do Porto, os ofícios circular n.º 3/2015 e n.º 18/2015 da DGAV estabeleceram e actualizaram um conjunto de medidas fitossanitárias para o seu combate.

Na deteção inicial deste inseto em Portugal continental foram estabelecidas várias medidas que importa rever face à evolução da situação, tendo em vista travar a sua dispersão para o restante território.

A delimitação da “Zona Infestada”, tem como base as freguesias onde a mesma foi detetada. A esta zona acresce uma “Zona Tampão” circundante de 3 km de raio, tendo em conta a capacidade de voo do inseto. Foi ainda definida uma “Zona de Vigilância” de 10 km de raio, em torno da Zona Demarcada (Zona Infestada + Zona Tampão), conforme previsto no respetivo Plano de Contingência. A Zona Demarcada e a Zona de Vigilância em vigor são apresentadas em anexo na forma de mapa, sendo as listas das freguesias abrangidas mantidas actualizadas e disponíveis na página eletrónica¹ da DGAV.

Em face desta abordagem, **estabelecem-se as seguintes medidas de proteção fitossanitária**, conforme previsto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de Setembro, e alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 7/2010, de 25 de janeiro, 32/2010, de 13 de abril, 95/2011, de 8 de agosto, 115/2014, de 5 de agosto, e 170/2014, de 7 de novembro:

➤ **Em citrinos isolados e pomares localizados na Zona Demarcada (Zona Infestada + Zona Tampão)**

Os proprietários de citrinos localizados na zona demarcada são obrigados a:

- realizar tratamentos fitossanitários frequentes nessas árvores com produtos fitofarmacêuticos autorizados, como sejam o ACTARA 25 WG (tiameoxame), o CONFIDOR O-TEQ (imidaclopride), o NUPRID 200 SL (imidaclopride) ou EPIK SG (acetamiprida) ou, para uso não profissional, o POLYSECT ULTRA PRONTO (acetamiprida), tendo o cuidado de molhar completamente os ramos. O tratamento deve ser realizado à rebentação e repetido 2-3 semanas depois, conforme preconizado pelo produto fitofarmacêutico em questão. Deve ser

¹ Em: <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=221911&cboui=221911>

mantido um registo da realização dos tratamentos, designadamente dos produtos, doses e datas de aplicação;

- em caso de presença de sintomas da *Trioza*, proceder de imediato a podas severas aos rebentos do ano (com destruição dos detritos vegetais pelo fogo ou enterramento no local);
- são igualmente notificados da proibição do movimento de qualquer vegetal ou parte de vegetal de citrinos – ramos, folhas, pedúnculos (excepto frutos) desse local.

➤ **Em viveiros, centros de jardinagem, feiras ou quaisquer estabelecimentos comerciais cujo local de actividade se encontre abrangido pela Zona Demarcada (Zona Infestada + Zona Tampão):**

- Destruição de todos os vegetais de citrinos existentes nestes locais, quer sejam plantas de viveiro ou partes de plantas, incluindo porta-enxertos, ou plantas envasadas, na presença dos serviços oficiais; ou
- No caso de viveiros, manutenção desses vegetais em locais sob proteção física completa que exclua totalmente a introdução do inseto (tendo como referência uma malha de 45-50 mesh para essa protecção), durante o período mínimo de um ano, sem observação de sinais da presença da praga quer no local, quer numa área mínima de 200 metros de raio circundante a esse local, comprovada por, pelo menos, duas inspeções anuais realizadas nas alturas apropriadas pelos serviços oficiais;
- Proibição de comercialização de vegetais de citrinos, exceto frutos e sementes.

➤ **Medidas adicionais na Zona Tampão (3 km de raio) e Zona de Vigilância (10 km de raio):**

- Monitorização intensiva para confirmação da ausência de sinais ou sintomas da presença de *Trioza erytreae*;
- Informação imediata aos serviços oficiais caso se constate ou suspeite da presença da praga;
- Instalação e monitorização, pelos serviços oficiais, de armadilhas cromotrópicas amarelas.

- ❖ Devem ser sinalizados aos serviços oficiais, os citrinos isolados ou pomares abandonados, quer na Zona Demarcada, quer na Zona de Vigilância, a fim de serem objeto de notificação para aplicação das medidas ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 90/2013, de 1 de dezembro.

Estas medidas aplicam-se igualmente às outras plantas hospedeiras do inseto designadamente vegetais de *Fortunella*, *Poncirus* e seus híbridos, *Casimiroa*, *Clausena*, *Choisya*, *Murraya*, *Vepris* e *Zanthoxylum*, com exceção de frutos e sementes.

Alerta-se que este inseto, para além de provocar estragos diretos, pode veicular uma doença muito grave dos citrinos denominada Huanglongbing (ou *Citrus greening*) causada por uma bactéria muito destrutiva *Candidatus Liberibacter africanus*.

APENAS COM A ATIVA COLABORAÇÃO DE TODOS SERÁ POSSÍVEL TRAVAR A DISPERSÃO DESTA GRAVE PRAGA.

CASO OBSERVE ESTES SINTOMAS EM PLANTAS DE CITRINOS DEVE CONTATAR IMEDIATAMENTE A DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DA SUA REGIÃO.

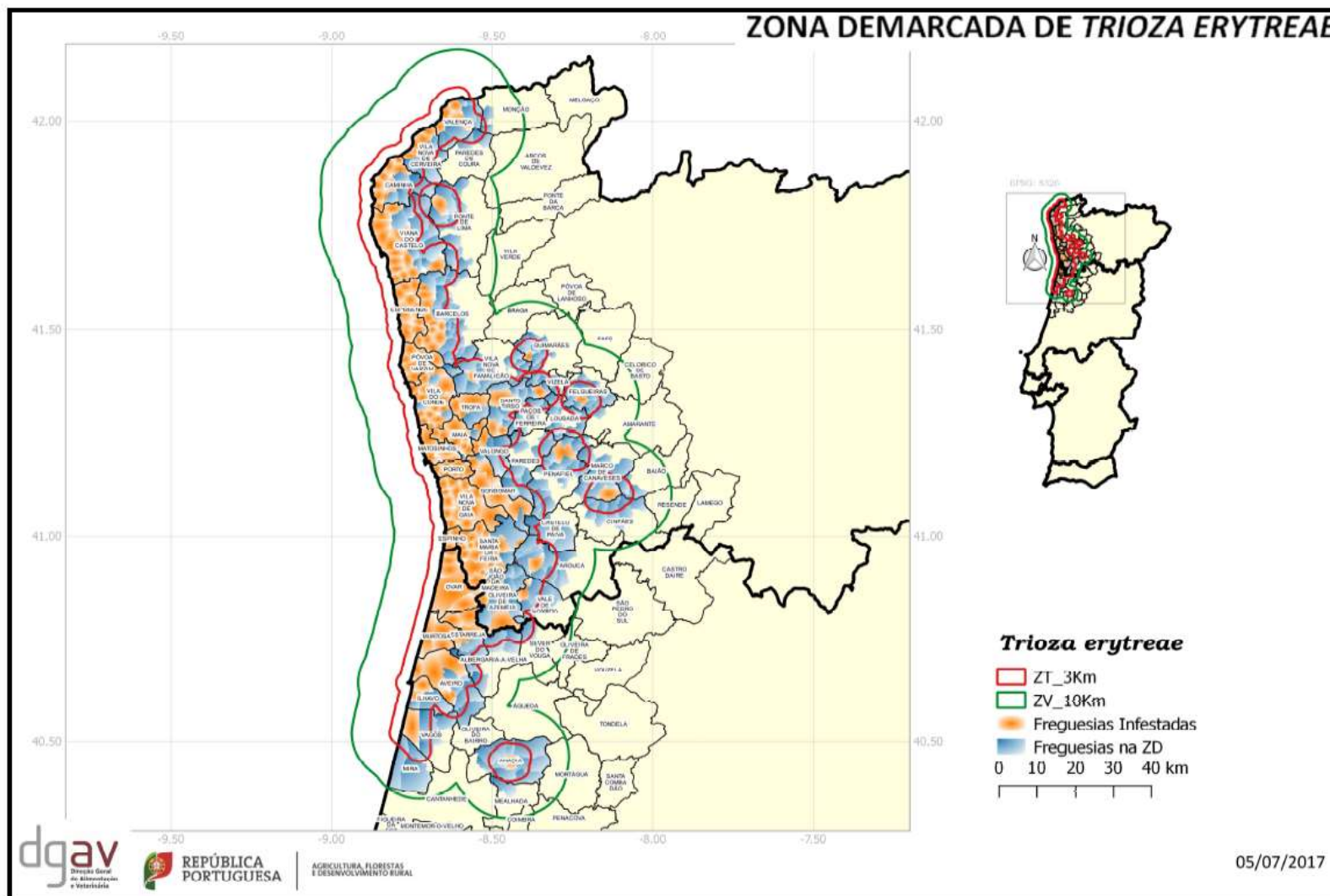


Fotos: DRAPN

7 de julho de 2017

A Subdiretora Geral

MAPA DA ZONA DEMARCADA E ZONA DE VIGILÂNCIA PARA *TRIOZA ERYTREA*



Consultar lista de freguesias em <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=221911&cboui=221911>